

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cândido Godói/RS

INDICAÇÃO

A Vereadora que esta subscreve, de acordo com os termos regimentais e a devida aprovação do Plenário, solicita ao Prefeito Municipal que estude a possibilidade de reduzir ou escalonar a multa imposta pelo artigo 167 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.612/2003), que atualmente é de 10% (dez por cento) para quem atrasa o pagamento de tributos no município.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, esta Vereadora foi procuradora por inúmeros contribuintes do município, os quais alegam que o valor da multa cobrada em face do atraso no pagamento dos tributos é considerado extorsiva, considerando que sobre o débito também é cobrado juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária. Em pesquisa na legislação de outros municípios averigui que os encargos fixados para o atraso dos tributos são vinculados apenas à taxa Selic, acarretando assim valores bem menores do que o cobrado em Cândido Godói. Desta forma, entendo que o Município de Cândido Godói poderia estudar uma forma de reduzir os encargos de mora dos contribuintes inadimplentes, com a remessa ao Poder Legislativo de um projeto de lei que altere o artigo 167 do Código Tributário, incluindo a redução da multa ou então o escalonamento do valor, sendo, por exemplo, 2% para os débitos em atraso até 30 dias, 4% até 60 dias, 6% até 90 dias, 8% até 120 dias e, acima deste prazo, a multa de 10%. Portanto, considerando a extrema importância da indicação, solicito a Vossas Senhorias a aprovação de forma unânime.

Cândido Godói/RS, 27 de julho de 2021

Darlene Rohleder

Vereadora Progressistas